DiárioOficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Quarta-feira, 28 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quarta-feira, 28 de outubro de 2026.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 21/10/2026

DECRETO Nº 14.282, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO-SEMPLAG, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMCULT, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEMAM, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL-SEMCONGER, SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA-SEMOP, SECRETARIA DA MULHER DE NOVA IGUAÇU-SEMUNI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DELEGADOS-SEMUSD, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU-CODENI.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor**,** e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.312 – LOA 2026, de 15 de dezembro de 2025 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão-SEMPLAG, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária-SEMEF, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SEMAM, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Controle Geral-SEMCONGER, Secretaria Municipal de Ordem Pública-SEMOP, Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu-SEMUNI, Secretaria Municipal de Serviços Delegados-SEMUSD, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI, no valor de R$ 21.583.806,20 (Vinte e um milhões, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e seis reais e vinte centavos).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 14.086 de 14 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO Nº 14.282

Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão-SEMPLAG, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária-SEMEF, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SEMAM, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Controle Geral-SEMCONGER, Secretaria Municipal de Ordem Pública-SEMOP, Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu-SEMUNI, Secretaria Municipal de Serviços Delegados-SEMUSD, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI

Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.01.02.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		7.900,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		2.900,00
02.05.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		53.300,00
02.05.02.28.846.5010.7007	3.2.90.21	1500		192.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	1500		877.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.91.71	1500		5.901.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	3.2.91.21	1500		2.173.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.1.90.11	1500		11.000,00
02.07.01.12.361.5104.2019	3.3.90.49	1500		50.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		20.500,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.500,00
02.11.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		47.200,00
02.13.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		4.700,00
02.14.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		15.000,00
02.15.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		13.000,00
02.16.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		5.500,00
02.20.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		11.000,00
02.22.01.04.122.5001.2001	3.3.90.92	1500		62.106,20
02.22.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		2.700,00
02.01.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	55.000,00	
02.01.02.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	10.000,00	
02.02.01.04.122.5001.2001	3.1.90.96	1500	15.000,00	
02.02.01.04.122.5001.2001	4.4.90.52	1500	10.000,00	
02.02.01.04.128.5008.2011	3.3.90.39	1500	10.000,00	
02.02.02.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	30.000,00	
02.02.04.04.131.5110.2189	3.3.90.39	1500	100.000,00	
02.02.05.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500	300.000,00	
02.03.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	220.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1005	4.4.90.51	1500	49.106,20	
02.03.02.15.451.5022.1011	3.3.90.39	1500	100.000,00	
02.03.04.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500	369.000,00	
02.04.01.04.122.5001.2001	3.1.90.94	1500	100.000,00	
02.04.01.04.271.5003.7002	3.1.91.13	1500	165.250,62	
02.06.02.26.453.5023.2111	3.3.90.39	1500	30.000,00	
02.06.03.26.453.5022.1062	3.3.90.39	1500	421.000,00	
02.07.01.12.365.5011.2015	3.3.50.41	1500	250.000,00	
02.07.01.12.365.5011.2115	3.3.90.32	1500	100.000,00	

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

02.07.01.12.366.5105.2124	3.3.90.30	1500	30.000,00	
02.07.01.12.367.5106.2024	3.1.90.04	1500	400.000,00	
02.11.01.28.846.5010.7006	3.3.90.39	1500	390.836,86	
02.12.01.27.811.5017.2012	3.3.90.92	1500	30.000,00	
02.13.01.04.122.5001.2001	3.3.90.92	1500	20.000,00	
02.13.03.18.542.5085.2141	3.1.90.11	1500	50.000,00	
02.14.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500	30.000,00	
02.20.04.04.122.5013.2007	3.1.90.04	1500	50.000,00	
02.20.05.04.122.5018.2013	3.3.90.30	1500	40.000,00	
02.22.02.15.452.5028.2047	3.3.90.39	1500	6.076.112,52	
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1540		1.025.000,00
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	1540		122.500,00
02.07.02.12.361.5103.2014	4.4.90.52	1540	122.500,00	
02.07.02.12.361.5103.2018	3.3.90.39	1540	1.025.000,00	
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1542		235.000,00
02.07.02.12.361.5103.1005	4.4.90.51	1542	235.000,00	
02.05.02.28.846.5010.7007	3.3.90.91	1754		16.000,00
02.06.03.26.453.5022.1062	4.4.90.51	1754	16.000,00	
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.91	1569		30.000,00
02.07.01.12.366.5105.2023	3.3.90.36	1569	30.000,00	
02.22.02.15.452.5028.2047	3.3.90.39	1705		1.000.000,00
02.22.02.18.542.5028.2048	3.3.90.92	1705	1.000.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.51	1500		610.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	1500		110.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.11	1500		1.350.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.96	1500	60.000,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.14	1500	10.000,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.46	1500	5.000,00	
04.31.01.10.122.5037.2053	3.3.90.14	1500	5.000,00	
04.31.01.10.122.5037.2053	3.3.90.30	1500	5.000,00	
04.31.01.10.122.5037.2053	4.4.90.52	1500	5.000,00	
04.31.01.10.271.5003.7002	3.1.91.13	1500	160.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.50.85	1500	800.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.52	1500	500.000,00	
04.31.01.10.301.5067.1038	4.4.90.52	1500	10.000,00	
04.31.01.10.301.5067.1038	3.3.90.37	1500	10.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.52	1500	200.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.50.85	1500	300.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.50.85	1600		150.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.50.85	1600		2.300.000,00
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.90.92	1600	150.000,00	
04.31.01.10.303.5068.2090	3.3.90.39	1600	1.000.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	1600	700.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	4.4.90.52	1600	100.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.52	1600	500.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.30	1600		84.000,00
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.52	1600	84.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	3.1.90.11	1604		600.000,00
04.31.01.10.271.5003.7002	3.1.91.13	1604		200.000,00
04.31.01.10.305.5065.2096	3.1.90.04	1604	800.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.1.90.04	1621		3.000.000,00
04.31.03.10.302.5068.2133	3.1.90.04	1621		500.000,00
04.31.01.10.271.5003.7001	3.1.90.13	1621	1.500.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.04	1621	2.000.000,00	
10.61.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		800.000,00
10.61.01.15.451.5022.2043	3.3.90.30	1500	700.000,00	
10.61.01.15.451.5022.2043	3.3.90.39	1500	100.000,00	
		Total	21.583.806,20	21.583.806,20

Id. 07048/2026

DECRETO Nº 14.283, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E GARANTIA DO DIREITO À APRENDIZAGEM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA IGUAÇU, INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, EIXOS ESTRUTURANTES E MECANISMOS DE GOVERNANÇA, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para estabelecer a alfabetização plena e a formação de leitores entre os objetivos da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece a conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente as disposições relativas à alfabetização e à aprendizagem adequada em matemática ao final do segundo ano do Ensino Fundamental, com inclusão e redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.881, de 5 de novembro de 2007, que institui o Sistema Municipal de Educação de Nova Iguaçu, bem como os instrumentos municipais de planejamento educacional e a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Alfabetização para o Território Estadual do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito municipal, política pública de caráter continuado destinada à garantia do direito à alfabetização, à aprendizagem e à recomposição das aprendizagens, articulada às políticas nacional e estadual;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CONSIDERANDO a diversidade social, territorial, cultural e educacional de Nova Iguaçu e a necessidade de adoção de estratégias capazes de enfrentar as desigualdades educacionais e assegurar condições equitativas de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a garantia do direito à alfabetização demanda ações articuladas de governança, gestão, formação continuada, recursos pedagógicos, avaliação, acompanhamento, recomposição das aprendizagens e reconhecimento e compartilhamento de boas práticas; **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Garantia do Direito à Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem, em articulação com as políticas educacionais nacional e estadual e com as normas do Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º A Política Municipal tem por finalidade garantir condições pedagógicas, institucionais e formativas para que as crianças desenvolvam, de forma progressiva e articulada, as aprendizagens essenciais ao processo de alfabetização, com atenção prioritária à alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais.

Parágrafo único. A implementação da Política observará os diferentes tempos e trajetórias de aprendizagem dos estudantes, com atenção à redução das desigualdades educacionais e à garantia de acompanhamento adequado àqueles que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em consonância com:

I - a Constituição da República Federativa do Brasil;
II - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III - o Plano Nacional de Educação vigente;
IV - as normas do Sistema Municipal de Educação de Nova Iguaçu;
V - os instrumentos municipais de planejamento educacional;
VI - a Base Nacional Comum Curricular;
VII - as Diretrizes Curriculares Nacionais;
VIII - a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino;
IX - as políticas e ações de alfabetização desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado do Rio de Janeiro e a União; e
X - o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização compreenderá, prioritariamente:

I - ações desenvolvidas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, que promovam experiências de oralidade, leitura, literatura, escrita, expressão e conhecimentos matemáticos, respeitadas as especificidades próprias da etapa;
II - os estudantes do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização;
III - os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens;
IV - as unidades escolares e os profissionais da educação envolvidos na garantia do direito à alfabetização; e
V - as especificidades das modalidades educacionais efetivamente ofertadas pela Rede Municipal de Ensino e das populações atendidas, observadas as respectivas normas educacionais.

Parágrafo único. As ações destinadas à Educação Infantil respeitarão suas finalidades, direitos de aprendizagem e desenvolvimento e especificidades pedagógicas, vedada sua redução à antecipação das práticas próprias de escolarização formal do Ensino Fundamental.

Art. 5º A Política será implementada de forma articulada às demais políticas educacionais, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares e dos profissionais da educação, nos limites da legislação educacional, das normas do Sistema Municipal de Educação, da Proposta Curricular da Rede e das orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º São princípios e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
II - igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;
III - equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;
IV - centralidade dos estudantes e de seus processos de aprendizagem;
V - respeito à diversidade social, cultural, territorial, étnico-racial e às diferentes trajetórias de aprendizagem;
VI - inclusão e acessibilidade;
VII - articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
VIII - continuidade e progressão das aprendizagens;
IX - formação continuada e desenvolvimento profissional;
X - gestão democrática, diálogo e participação da comunidade escolar;
XI - planejamento pedagógico orientado pelas necessidades dos estudantes e por evidências educacionais;
XII - utilização pedagógica das avaliações e dos indicadores educacionais;
XIII - fortalecimento da leitura, da escrita, da oralidade, da literatura e dos conhecimentos matemáticos;
XIV - recomposição das aprendizagens;
XV - reconhecimento, sistematização e compartilhamento de boas práticas;
XVI - colaboração entre os entes federativos;
XVII - articulação entre políticas, programas, projetos e ações educacionais; e
XVIII - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, observadas a legislação educacional e as normas do Sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem;
II - promover, desde a Educação Infantil, experiências significativas de oralidade, leitura, literatura, escrita e conhecimentos matemáticos, respeitadas as especificidades da etapa;
III - desenvolver estratégias destinadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
IV - identificar e acompanhar dificuldades de aprendizagem;
V - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais que dela necessitem;
VI - reduzir desigualdades educacionais e promover equidade;
VII - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
VIII - fortalecer a cultura leitora nas unidades escolares;
IX - ampliar e qualificar a utilização de materiais e recursos pedagógicos;
X - fortalecer os processos de avaliação e monitoramento das aprendizagens;
XI - qualificar a gestão pedagógica e o acompanhamento sistemático das aprendizagens;
XII - articular avaliação, planejamento e intervenção pedagógica;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

XIII - fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XIV - reconhecer e compartilhar boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens; e
XV - fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estruturantes:
I - Governança e Gestão;
II - Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional;
III - Recursos Pedagógicos e Infraestrutura Física;
IV - Avaliação, Monitoramento e Recomposição das Aprendizagens; e
V - Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas.

Parágrafo único. Os eixos serão desenvolvidos de forma integrada e articulada, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as especificidades dos diferentes territórios de Nova Iguaçu.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 9º A governança e a coordenação da implementação da Política Municipal de Alfabetização competem à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observadas as atribuições legalmente conferidas às suas unidades administrativas e às unidades escolares.

Art. 10. Constituem instrumentos de governança e gestão da Política:

I - o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização;
II - o Plano de Trabalho Anual – PTA;
III - os instrumentos de planejamento, acompanhamento e monitoramento;
IV - as ações de formação continuada;
V - os processos e instrumentos de avaliação educacional; e
VI - as ações e instrumentos de comunicação e mobilização.

Seção I
Do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização

Art. 11. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Nova Iguaçu, instância colegiada de natureza técnica, consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento, destinada a apoiar a governança e a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Comitê não substitui nem se sobrepõe às competências administrativas, pedagógicas, normativas, funcionais, orçamentárias ou decisórias legalmente atribuídas à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, às unidades administrativas ou às unidades escolares.

§ 2º As manifestações, recomendações e proposições do Comitê terão natureza técnica e subsidiarão o planejamento e a tomada de decisões pelas autoridades competentes.

Art. 12. O Comitê será composto por 14 (quatorze) membros titulares, representantes das seguintes áreas:

I - articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA;
II - planejamento e desenvolvimento escolar;
III - 2 (dois) representantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
IV - 2 (dois) representantes da articulação e acompanhamento pedagógico;
V - Educação Infantil;
VI - coordenação ou orientação pedagógica;
VII - Educação Especial Inclusiva;
VIII - supervisão escolar;
IX - Educação de Jovens e Adultos;
X - Educação do Campo;
XI - equipe multiprofissional ou área equivalente;
XII - gestor de unidade escolar; e
XIII - professor alfabetizador em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os membros serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, observadas as representações previstas neste artigo.

§ 2º Poderão ser designados suplentes para as representações, mediante o mesmo ato ou por Portaria posterior.

§ 3º A alteração da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação não prejudicará a continuidade do Comitê, devendo a representação ser exercida pela unidade que suceder as competências correspondentes.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, entidades, especialistas ou parceiros cuja participação seja pertinente à matéria em discussão.

Art. 13. Os membros do Comitê serão designados para mandato de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação do respectivo ato de designação, permitida a recondução.

§ 1º A designação poderá ser alterada antes do término do mandato em razão de perda da condição que fundamentou a representação, alteração de vínculo, necessidade administrativa, afastamento ou outra situação devidamente justificada.

§ 2º A substituição de integrante será formalizada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e terá duração limitada ao período remanescente do mandato.

Art. 14. A coordenação do Comitê será exercida pelo representante responsável pela articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da Coordenação, a reunião será conduzida por integrante indicado na forma estabelecida pelo próprio Comitê.

Art. 15. Compete ao Comitê:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II - promover a articulação entre as áreas técnicas e pedagógicas envolvidas;
III - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual;
IV - analisar informações, resultados e indicadores relacionados à alfabetização e às aprendizagens;
V - acompanhar estratégias de redução das desigualdades educacionais;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VI - acompanhar e contribuir para a articulação das ações de formação continuada;
VII - acompanhar ações relacionadas aos materiais e recursos pedagógicos;
VIII - acompanhar as estratégias de avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;
IX - analisar informações produzidas pelos processos de avaliação, respeitadas suas diferentes finalidades;
X - propor estratégias e recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da Política;
XI - contribuir para a integração entre formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;
XII - apoiar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
XIII - acompanhar ações desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio de Janeiro;
XIV - contribuir para a identificação, sistematização e compartilhamento de boas práticas;
XV - acompanhar as estratégias de comunicação e mobilização relacionadas à Política; e
XVI - exercer outras atribuições de natureza técnica, consultiva, propositiva ou de acompanhamento compatíveis com sua finalidade.

Art. 16. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 3º As manifestações, recomendações e proposições serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º Em caso de empate, caberá à Coordenação o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 5º As reuniões serão registradas em ata ou instrumento institucional equivalente.

Art. 17. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos relacionados à implementação da Política.

§ 1º A constituição do grupo de trabalho dependerá de aprovação do Comitê.

§ 2º Serão definidos sua finalidade, composição e prazo de funcionamento.

§ 3º Os grupos de trabalho não terão caráter permanente nem poderão exercer competências administrativas próprias dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A participação no Comitê e em seus grupos de trabalho:

I - não será remunerada;

II - será considerada serviço público relevante; e

III - não implicará afastamento automático das atribuições funcionais de seus integrantes.

Seção II
Do Plano de Trabalho Anual

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Plano de Trabalho Anual – PTA, destinado a orientar a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O PTA contemplará, conforme as prioridades e necessidades da Rede:

I - objetivos e prioridades;
II - ações relacionadas aos eixos estruturantes;
III - estratégias pedagógicas e de formação continuada;
IV - ações relacionadas aos recursos pedagógicos;
V - estratégias de avaliação e monitoramento;
VI - ações de recomposição das aprendizagens;
VII - estratégias destinadas à redução das desigualdades educacionais;
VIII - ações de reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;
IX - cronograma de execução; e
X - mecanismos de acompanhamento.

§ 2º O PTA considerará os resultados educacionais disponíveis, as necessidades identificadas na Rede e nos diferentes territórios e as diretrizes das políticas nacional e estadual de alfabetização.

§ 3º O PTA será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com participação técnica do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

§ 4º O PTA poderá ser atualizado durante sua execução, sempre que necessário ao aperfeiçoamento das ações ou em razão de alterações normativas e necessidades identificadas pela Rede.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 20. A formação continuada constitui eixo estruturante da Política Municipal de Alfabetização e será desenvolvida pelo Município, diretamente ou em regime de colaboração, de forma articulada às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 21. As ações formativas poderão contemplar professores, orientadores e coordenadores pedagógicos, equipes gestoras, profissionais das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação e outros profissionais cuja atuação esteja relacionada à implementação da Política.

§ 1º As ações de formação considerarão as especificidades das etapas e modalidades educacionais, as necessidades identificadas no acompanhamento pedagógico, a Proposta Curricular da Rede e os resultados das avaliações educacionais.

§ 2º Na Educação Infantil, as formações observarão as especificidades pedagógicas da etapa, contemplando experiências de oralidade, leitura, literatura, escrita e conhecimentos matemáticos, sem antecipação indevida das práticas próprias do Ensino Fundamental.

Art. 22. A formação continuada buscará articular conhecimentos teóricos, práticas pedagógicas, currículo, avaliação, planejamento e acompanhamento das aprendizagens.

Parágrafo único. A participação dos profissionais nas ações formativas observará a legislação aplicável, as atribuições dos respectivos cargos e funções e a organização da jornada de trabalho.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS, DA INFRAESTRUTURA E DA PROMOÇÃO DA LEITURA

Art. 23. A Política contemplará ações destinadas à disponibilização, qualificação e utilização pedagógica de materiais, acervos, recursos e tecnologias destinados ao fortalecimento da alfabetização e à recomposição das aprendizagens, mediante ações próprias ou desenvolvidas em regime de colaboração.

§ 1º Os materiais e recursos deverão guardar coerência com a Proposta Curricular da Rede e apoiar o planejamento e o trabalho pedagógico.

§ 2º A disponibilização de materiais e recursos observará as necessidades da Rede, as ações e programas existentes e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações destinadas ao fortalecimento de bibliotecas, acervos, espaços e estratégias de promoção da leitura e formação de leitores nas unidades escolares.

Parágrafo único. As ações de promoção da leitura deverão favorecer o acesso aos livros, à literatura e a diferentes práticas de leitura, respeitados o planejamento pedagógico e as especificidades das etapas de ensino.

Art. 25. A implementação da Política buscará promover condições adequadas de infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade, recursos tecnológicos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações, observadas as competências dos órgãos responsáveis e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá estratégias permanentes de acompanhamento e monitoramento da implementação da Política e das aprendizagens dos estudantes.

Art. 27. Os processos de avaliação terão finalidade diagnóstica, formativa e de apoio ao planejamento e à gestão pedagógica, podendo compreender:

I - avaliações diagnósticas, formativas e processuais;
II - registros e instrumentos de acompanhamento produzidos pelos profissionais da educação;
III - avaliações institucionais e externas;
IV - indicadores oficiais de alfabetização e aprendizagem; e
V - outros instrumentos pedagogicamente adequados.

Art. 28. Os resultados dos processos de avaliação e monitoramento serão utilizados para subsidiar:

I - o planejamento pedagógico;
II - a identificação das necessidades de aprendizagem;
III - a definição de estratégias de intervenção;
IV - o acompanhamento dos estudantes e das unidades escolares;
V - as ações de formação continuada;
VI - a recomposição das aprendizagens;
VII - a definição de prioridades da Secretaria Municipal de Educação; e
VIII - o aperfeiçoamento da Política.

§ 1º A análise dos resultados considerará, sempre que disponíveis e pertinentes, diferentes contextos territoriais, sociais e educacionais, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem.

§ 2º A utilização e a divulgação das informações observarão a finalidade educacional, a responsabilidade institucional, a legislação de proteção de dados pessoais e a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 29. Os resultados das avaliações não poderão ser utilizados isoladamente para responsabilização ou punição individual de profissionais, exposição inadequada de estudantes ou profissionais ou instituição automática de vantagem ou sanção funcional sem fundamento legal.

Art. 30. A recomposição das aprendizagens constitui dimensão permanente da Política e será destinada aos estudantes que apresentem aprendizagens não consolidadas ou defasagens relacionadas ao processo de alfabetização.

Art. 31. As ações de recomposição poderão compreender:

I - intervenções pedagógicas planejadas a partir das necessidades identificadas;
II - estratégias diferenciadas de ensino e acompanhamento;
III - acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;
IV - utilização de materiais e recursos pedagógicos;
V - ações de leitura, escrita e conhecimentos matemáticos;
VI - articulação entre avaliação, planejamento, intervenção e acompanhamento; e
VII - outras estratégias pedagogicamente adequadas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico e os professores, respeitadas as respectivas competências.

CAPÍTULO IX
DA EQUIDADE E DA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS

Art. 32. A implementação da Política considerará as desigualdades educacionais existentes no território municipal e buscará assegurar equidade nas oportunidades de aprendizagem.

Art. 33. O planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações considerarão, quando pertinentes, as necessidades dos estudantes público da Educação Especial, as características territoriais e socioeducacionais, as diferentes trajetórias de aprendizagem e outras situações capazes de produzir desigualdades educacionais.

Parágrafo único. As ações destinadas aos estudantes públicos da Educação Especial observarão a legislação educacional inclusiva, os direitos de acessibilidade e as necessidades específicas dos estudantes.

CAPÍTULO X
DA COMUNICAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de comunicação e mobilização destinadas a dar conhecimento da Política, fortalecer o diálogo com as unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade e divulgar ações e resultados institucionais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Plano de Comunicação ou instrumento equivalente para organização das ações previstas no caput.

§ 2º As ações de comunicação observarão os princípios da transparência, acessibilidade, responsabilidade institucional, proteção de dados pessoais e proteção integral da criança e do adolescente.

CAPÍTULO XI
DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de identificação, sistematização, reconhecimento e compartilhamento de práticas que contribuam para a alfabetização, a recomposição das aprendizagens, a redução das desigualdades e o fortalecimento da gestão pedagógica.

Art. 36. Poderão ser objeto de reconhecimento educacional e institucional práticas desenvolvidas por unidades escolares, profissionais da educação, equipes pedagógicas, equipes gestoras e áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, mediante ato próprio, mecanismos de reconhecimento de caráter educacional e institucional, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Eventual premiação, vantagem ou incentivo de natureza financeira dependerá de fundamento legal específico, disponibilidade e previsão orçamentária e observância da legislação financeira e funcional aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A execução da Política ocorrerá de forma articulada às demais políticas, programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39. A implementação das ações previstas neste Decreto observará as competências administrativas dos órgãos envolvidos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 40. Este Decreto não cria cargos, funções gratificadas ou vantagens funcionais, nem altera as atribuições legalmente estabelecidas para os servidores municipais.

Art. 41. As atividades decorrentes da Política e da participação no Comitê serão compatibilizadas com as atribuições legais e funcionais dos profissionais envolvidos e com o respectivo regime jurídico.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas e atos complementares necessários à implementação deste Decreto, especialmente para:

I - designação e substituição dos integrantes do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização;
II - elaboração, aprovação e atualização do Plano de Trabalho Anual;
III - organização das ações de formação continuada;
IV - definição de instrumentos de acompanhamento, avaliação e monitoramento;
V - estabelecimento de orientações pedagógicas;
VI - organização das ações de comunicação;
VII - regulamentação operacional dos mecanismos de reconhecimento e compartilhamento de boas práticas; e
VIII - demais providências administrativas e pedagógicas necessárias à execução da Política.

Parágrafo único. Os atos complementares observarão os limites deste Decreto e da legislação vigente, vedada a criação, por ato administrativo infralegal, de cargo, vantagem funcional, obrigação funcional incompatível com o respectivo regime jurídico ou despesa permanente sem correspondente fundamento legal e orçamentário.

Art. 43. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento contínuos, consideradas as necessidades da Rede, os resultados educacionais, as especificidades territoriais, a avaliação das ações implementadas e as alterações das políticas e normas educacionais.

Art. 44. Os casos de natureza operacional não previstos neste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legalmente estabelecidas e a legislação aplicável.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07049/2026

DECRETO Nº 14.284, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor**,** e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.312 – LOA 2026, de 15 de dezembro de 2025 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, no valor de R$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 14.086 de 14 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2026, oriundos dos Recursos do FUNDEB - Fonte 1.540.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 14.284				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação-SEMED				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.07.02.12.271.5003.7002	3.1.91.13	1540		1.700.000,00
02.07.02.12.271.5003.7002	3.1.91.13	1540		12.000.000,00
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	1540		8.000.000,00
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	1540		48.300.000,00
		Total	0,00	70.000.000,00
Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2026, oriundos dos Recursos do FUNDEB - Fonte 1.540.				

Id. 07050/2026

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 1504, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2070820231.001943/2026-68, **CONCEDE:**

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, ao servidor **RIVER ALVES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 10/713.283-0, investido no cargo de Vigia Patrimonial, lotado na SEMUS, com início em 20/10/2026 e término em 20/10/2027.

NOVA IGUAÇU, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07051/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1511, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE:**

RESCINDIR, a pedido, o contrato de trabalho da servidora **THEREZINHA AVANCI DA COSTA**, do cargo de Servente, matrícula nº 20/677064-8, conforme consta no processo nº 2010/018298, a contar de 20 de abril de 2009.

NOVA IGUAÇU, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07052/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1512, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, **GLAUCO MENDES MACIEL,** matrícula nº 13/735.318-8, do cargo de Analista de Procuradoria, lotado na PGM, conforme consta no processo nº 0102202404.000014/2026-31, a contar de 19/10/202

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07053/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1513, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, **MARCOS PAULO DE SOUSA,** matrícula nº 13/702.693-3, do cargo de Professor I, lotado na SEMED, conforme consta no processo nº 2009/016934, a contar de 05/02/2009.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07054/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1514, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prezando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE:**

LICENÇA-PRÊMIO ao servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO	QUIN-QUENIO
2070820231.002062/2026-64	ATILA RODRIGUES DA BOA MORTE	10/709.686-0	SEMED	13/10/2026 a 12/04/2027	2011/2016 2016/2021

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07055/2026

PORTARIA SEMAD N.º 1515, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso V, da Lei n.º 2.378/92 e cf. decisão contida no processo administrativo n.º 2026/146091. **RESOLVE:**

AVERBAR para efeito de aposentadoria da servidora **CINTIA RENATA SILVA MONTEIRO**, matrícula n.º 10/703599-1, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SEMUS, o tempo de serviço de 09 (nove) anos e 72 (setenta e dois) dias, compreendidos entre os períodos de 15/12/1998 à 19/09/2005 e 21/09/2005 à 27/02/2008, prestados as entidades conveniadas ao INSS.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07056/2026

PORTARIA SEMAD N.º 1516, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO – INICIAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

NOME	MATRÍCULA	SECRET	PERÍODO
Daniele Santos Gomes	13/732.825-5	SEMED	30 dias a p/ 16/10/2026
Leila Vasti da Paz e Silva	10/711.581-9	SEMED	15 dias a p/ 17/10/2026
Monique Ribeiro da Silva Xavier	13/735.112-5	SEMED	07 dias a p/ 19/10/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07057/2026

PORTARIA SEMAD N.º 1517, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO – PRORROGAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	SECRET	PERÍODO
Solange Cecilia Pereira	10/694.679-2	SEMED	30 dias a p/ 20/10/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07058/2026

PORTARIA SEMAD N.º 1518, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – INICIAL

NOME	MATRÍCULA	SECRET	PERÍODO
Alexandra Pereira de Almeida Silva	10/707.455-2	SEMUS	20 dias a p/ 19/10/2026
Aline de Medeiros Gonzaga	10/699.107-9	SEMED	40 dias a p/ 14/10/2026
Aline Ribeiro da Paixão	10/714.924-8	SEMED	90 dias a p/ 19/10/2026
Amaro Gonçalves Carpenter	10/709.454-3	SEMUS	30 dias a p/ 09/10/2026
Ana Paula Silva dos Santos Callado	10/697.899-3	SEMED	04 dias a p/ 13/10/2026
Ariane Adão Lopes Teixeira	13/732.105-2	SEMED	10 dias a p/ 21/10/2026
Edna Irene Soares Dias de Almeida	10/713.845-6	SEMUS	180 dias a p/ 02/10/2026
Eliane Rangel de Souza	10/714.796-0	SEMED	15 dias a p/ 19/10/2026
Gecilda da Silva Monteiro	10/716.067-4	SEMED	25 dias a p/ 04/10/2026
Hariadne Pantaleão da Silva	13/732.476-7	SEMED	07 dias a p/ 21/10/2026
Ingrid Quirino Milezio	13/732.326-4	SEMED	05 dias a p/ 20/10/2026
Isabela Pereira Albino Campos	10/698.688-9	SEMED	30 dias a p/ 07/10/2026
Jefferson Santos da Costa	13/732.722-4	SEMED	05 dias a p/ 19/10/2026
Josilda Vieira da Silva	10/707.009-7	SEMUS	15 dias a p/ 19/10/2026
Juliana Pereira da Silva Faria	13/732.003-9	SEMED	05 dias a p/ 19/10/2026
Kedman Medeiros Evaristo	13/734.976-4	SEMOP	14 dias a p/ 21/10/2026
Kenia Alves de Oliveira	13/733.847-8	SEMED	06 dias a p/ 17/10/2026
Luciana Claudia Mendes Frances	10/705.803-5	SEMUS	60 dias a p/ 21/10/2026
Luciana Ferreira Batista	10/709.078-0	SEMUS	30 dias a p/ 10/10/2026
Luciana Izolina Evangelista	13/732.907-1	SEMED	04 dias a p/ 20/10/2026
Ludimila Santanna Fernandes	10/704.307-8	SEMED	30 dias a p/ 30/09/2026
Madelon Paulo Teixeira Alves	10/706.452-0	SEMUS	30 dias a p/ 20/10/2026
Mailon Luiz Gomes da Silva	13/732.952-7	SEMOP	07 dias a p/ 20/10/2026
Monica Regina Nascimento Alves	10/690.785-1	SEMED	02 dias a p/ 14/06/2026
Natasha Netto de Almeida	13/733.954-2	SEMED	03 dias a p/ 10/08/2026
Nayara dos Santos Gomes	13/731.991-6	SEMED	05 dias a p/ 28/09/2026
Raquel Cristina da Silva Cruz	10/712.055-3	SEMED	15 dias a p/ 16/10/2026
Roberto Carlos Baptista Deitz	10/712.111-4	SEMAS	30 dias a p/ 19/10/2026
Sandy Cristine Maia Coelho	13/732.087-2	SEMED	30 dias a p/ 19/10/2026
Shirlei Tozato	10/711.587-6	SEMED	17 dias a p/ 20/10/2026
Sonia Regina de Oliveira Ferreira	10/714.190-6	SEMED	03 dias a p/ 27/05/2026
Vamusi Silva de Oliveira	10/706.123-7	SEMED	180 dias a p/ 20/10/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07059/2026

PORTARIA SEMAD N.º 1519, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	SECRET	PERÍODO
Etielen Bazilio de Oliveira	10/701.369-1	SEMTMU	120 dias a p/ 13/10/2026
Janice dos Santos Silva	10/715.039-4	SEMED	12 dias a p/ 15/10/2026
Ludmila Costa da Silva Ferreira	10/708.683-8	SEMED	15 dias a p/ 21/10/2026
Michael Igor Jesus Teixeira	10/704.950-5	SEMUS	30 dias a p/ 09/10/2026
Neli da Silva Rosa	10/698.946-1	SEMED	90 dias a p/ 17/10/2026
Rafaella Caroline Azevedo Ferreira de Sousa	10/712.916-6	SEMED	30 dias a p/ 17/10/2026

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Sonia Regina de Oliveira Ferreira	10/714.190-6	SEMED	03 dias a p/ 30/05/2026
Vivian Gottgtroy de Souza Santos	10/710.799-8	SEMUS	30 dias a p/ 21/10/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07060/2026

PORTARIA SEMAD N° 1520, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CÍNTIA BARBOSA MACHADO**, portadora da matrícula nº **11/711.536-3**, como responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar referente à Contratação de empresa especializada para recarga e manutenção dos extintores de incêndio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Competirá aos servidores observar e cumprir o disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.997/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07061/2026

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital nº 001, 19 de janeiro de 2026.

Vigésima Quarta Convocação dos Classificados

A **Secretária Municipal de Assistência Social**, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente e nos termos do item 1.6, do Edital de Processo Seletivo Simplificado de nº 001, de 19 de janeiro de 2026, **CONVOCA OS CANDIDATOS ABAIXO CLASSIFICADOS** (conforme lista abaixo), no Processo Seletivo Simplificado referendado, mediante justificativa acostada no Processo Administrativo nº 2025/182.358, a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada na Avenida Doutor Luiz Guimarães, nº 956, Centro, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.215-532, nas datas estabelecidas, no horário das **09:00h até às 15:00h,** munidos da seguinte documentação exigida em edital (originais e 02 cópias legíveis):

I - Duas (02) fotos 3x4 recente;
II - Documento de identidade válido (para todos os cargos) – **nesse caso, a identidade terá que ser somente Documento de Registro Geral (RG)**;
III - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), caso a informação não conste no documento de identidade;
IV - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou nada consta da CEF, se for o caso;
V - Título de eleitor e Certidão de Quitação de Débitos, obtida no site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);
VI - Certificado de reservista ou Certificação de Alistamento Militar – CAM e Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, se do sexo masculino;
VII - Certidão de casamento, ou união estável, se for o caso;
VIII - Comprovante de nascimento dos filhos menores, se for o caso;
IX - Última declaração de imposto de renda, (ou declaração de isento);
X - Comprovante de naturalização, se for o caso;
XI - Comprovante de residência atual (últimos 3 meses);
XII - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
XIII - Curriculum Vitae atualizado e assinado;

XIV - Atestado de Saúde Ocupacional;
XV - Registro no Conselho da Classe Profissional em situação regular, e declaração de ativo no Conselho, se for o caso;
XVI - Certificado ou declaração de conclusão de ensino médio, graduação, pós-graduação, especialização (contendo as respectivas instituições, carga horária e ano de conclusão) e demais cursos segundo a titularidade;
XVII - Declaração de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal na forma do **Anexo IV**;
XVIII - Declaração de Disponibilidade de Horário, conforme **Anexo VI**;
XIX – Documentação descrita no Item 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 deste edital;
XX – Declaração de Aptidão/ Habilidade (Exclusiva para os Oficineiros), conforme **Anexo VII**.

Fica estabelecido que serão atendidos, por dia, no máximo 40 (quarenta) candidatos, respeitando-se a ordem de chegada.
Na hipótese de comparecimento de número superior a 40 (quarenta) candidatos em determinado dia, serão distribuídas senhas para atendimentos em datas subsequentes, observando-se rigorosamente o Cronograma de Convocação em anexo, a fim de garantir a organização, a transparência e a isonomia do procedimento.
Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos no respectivo edital, aqueles que, na data do atendimento, não estiverem de posse da documentação completa poderão, a critério do Setor de Recursos Humanos, ser orientados quanto ao prazo para complementação nos termos do instrumento convocatório.

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO	
EDUCADOR SOCIAL	29/10/2026

EDUCADOR SOCIAL – AMPLA CONCORRÊNCIA				
Nº	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	FORMA DE INSCRIÇÃO
67º	ROBSON CASIMIRO SANTOS	038.XXX.XXX-80	95	AMPLA CONCORRÊNCIA

Nova Iguaçu 27 de outubro de 2026.

ELAINE MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 60/734.021-9

Id. 07062/2026

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

RESOLUÇÃO Nº 42/CMDCA/2026

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO(A) CONSELHEIRO(A) TUTELAR DA REGIÃO DE AUSTIN CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO SUPLENTE".

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que determina a implantação dos Conselhos Tutelares em todo o Território nacional e estabelece os requisitos básicos para a execução desta medida;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 4.626, de 08 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre a Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/NI e de outras providências".

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.566, de 23 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Conselho Tutelar no âmbito do Município de Nova Iguaçu e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001/CMDCA/2024, que "Dispõe sobre a homologação final do resultado da eleição dos conselheiros tutelares de Nova Iguaçu".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/NI
Resolve:

Art. 1º - Publicar o período de férias do(a) Conselheiro(a) Tutelar **Valesca Vicente da Silva,** da Região de **Austin**, conforme discriminado: **04/11/2026 à 04/12/2026.**

Art. 2º - Convocar o(a) Conselheiro(a) Tutelar Suplente **Luciane Gomes de Souza,** para assumir a função até que perdure o período citado.

Art. 3º - Comunicar o(a) Conselheiro(a) convocado(a) comparecer à sede do CMDCA/NI na data inicial do período de férias, para assinatura da posse.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Nova Iguaçu, 26 de outubro de 2026.

TAÍS GONÇALVES GOMES DE ALMEIDA
Presidente do CMDCA

Id. 07063/2026

CULTURA

PORTARIA N° 177/SEMCULT/GS/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 14.399/2022 (PNAB) e nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos Decretos nº 11.740/2023, nº 12.409/2025 (Decretos de regulamentação da PNAB) e nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade – PNAB) e na Portaria MINC nº 243, de 9 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO as Leis Municipais do Sistema Municipal de Cultura nº 4.563, de 26 de novembro de 2015, do Plano Municipal de Cultura nº 4.704, de 07 de novembro de 2018, e nº 4.864, de 07 de outubro de 2019 (Carnaval);

CONSIDERANDO o PAR #6IMLPZGDJ3PIQ - Plano de Ação: 30882120250002-025202 habilitado pelo Ministério da Cultura;

CONSIDERANDO os prazos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 05/2026 - SUBSÍDIO A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS 2 (PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI 1106202506.000037/2026-57)**,

CONSIDERANDO a avaliação do mérito cultural e a análise dos recursos realizada pela Comissão de Seleção e Habilitação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
RESOLVE:

Art. 1° - Tornar público o resultado final da habilitação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 05/2026 - SUBSÍDIO A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS 2 (PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI 1106202506.000037/2026-57),** conforme abaixo:

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO TERCEIRA CHAMADA DE SUPLENTE	
SUBSÍDIO A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS 2	
PROPONENTE	**SITUAÇÃO**
***.145.427-**	**HABILITADO**

Art. 2º Os suplentes convocados deverão seguir as orientações estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 05/2026 - SUBSÍDIO A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS 2** para dar continuidade ao processo, incluindo o envio da documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos. A relação dos suplentes convocados e a tabela de prazos, exclusiva para o suplente convocado, estão disponíveis no **Anexo Único** desta Portaria.

Parágrafo Único - Em caso de documentos faltantes no ato da inscrição ou na etapa de habilitação, o proponente estará automaticamente desclassificado, sem possibilidade de pedido de recurso.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura

Id. 07064/2026

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA SEMTMU N° 178 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições, e**:**

CONSIDERANDO a solicitação formulada, cujo teor diz respeito a necessidade de interdição de trânsito, no horário das 22h até às 05h do dia 26/10/2026 até às 31/10/2026, para realização da obra **"Execução de Rede de Drenagem"** no bairro Jardim Paraiso, nesta Cidade;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;
CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos; **RESOLVE:**

Art. 1º. INTERDITAR, de forma total, o tráfego de veículos, nos dias e horários supracitados, para realização da obra, na **Estrada Rio São Paulo Variante,** no trecho entre a **Rua Ingá** e a **Rua Camélias,** devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra a obra;

Art. 2º. Que, conforme o parágrafo 1º do art. 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/734.289-2

Id. 07065/2026

DECISÕES DA JARI

Na sessão realizada no dia 26 de Outubro de 2026, foram julgados **INDEFERIDOS**, os seguintes processos:

PMNI/000389/2026B	PMNI/001802/2026	PMNI/001803/2026	PMNI/001865/2026
PMNI/001876/2026	PMNI/001917/2026	PMNI/001999/2026	PMNI/002008/2026
PMNI/002031/2026	PMNI/002032/2026	PMNI/002225/2026	PMNI/002380/2026
PMNI/002652/2026	PMNI/002665/2026	PMNI/002670/2026	PMNI/002681/2026
PMNI/002683/2026	PMNI/002684/2026	PMNI/002685/2026	PMNI/002696/2026
PMNI/002733/2026	PMNI/002753/2026	PMNI/002762/2026	PMNI/002763/2026
PMNI/002766/2026	PMNI/002777/2026	PMNI/002778/2026	PMNI/002785/2026
PMNI/002814/2026	----------	----------	----------

Sessão descrita em Ata de Folha 24/2026
ALEXANDRE SANT'ÀNNA DELFINO DOS SANTOS –
MEMBRO EFETIVO - JARI
NELSON DE BARROS SILVA – MEMBRO EFETIVO – JARI
RENAN GARCIA DA PAIXÃO - PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de Outubro de 2026.

RENAN GARCIA DA PAIXÃO
- Presidente – JARI

Id. 07066/2026

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 003/FMAS/2026

PROCESSO: 2026/121.241
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 003/FMAS/2026
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e ASSOCIAÇÃO CULTURAL KM32
OBJETO: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo na Proteção Social Básica (PSB) – Associação Cultural Km 32 – Para Todos, bem como a promoção de todas as atividades constantes no plano de trabalho e na planilha de custos.
VALOR GLOBAL: R$ 288.100,00 (duzentos e oitenta e oito mil e cem reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 03.30.01.08.245.5073.2174
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.06
FONTE DE RECURSOS: 1660 – Emenda Parlamentar.
NOTA DE EMPENHO Nº: 00529/2026-01
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.252/2018.
DATA DE ASSINATURA: 23/10/2026.
PRAZO: 12 (doze) meses a contar de 23/10/2026 até 23/10/2027

GUISELA CAMPANA PORTELA.
Gestora do Fundo de Assistência Social- FMAS

Id. 07067/2026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/FMAS/2026

PROCESSO: 2026/121.241
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 002/FMAS/2026
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e ASSOCIAÇÃO CULTURAL KM32
OBJETO: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo na Proteção Social Básica (PSB) – Associação Cultural Km 32 – Para Todos, bem como a promoção de todas as atividades constantes no plano de trabalho e na planilha de custos.
VALOR GLOBAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 03.30.01.08.245.5073.2174
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.06
FONTE DE RECURSOS: 1660 – Emenda Parlamentar.
NOTA DE EMPENHO Nº: 00528/2026-01
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.252/2018.
DATA DE ASSINATURA: 23/10/2026.
PRAZO: 12 (doze) meses a contar de 23/10/2026 até 23/10/2027

Nova Iguaçu, 27 de outubro de 2026

GUISELA CAMPANA PORTELA.
Gestora do Fundo de Assistência Social- FMAS

Id. 07068/2026

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ORDEM PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2026/055.142

CONTRATO: 015/CPL/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E CS BRASIL FROTAS S.A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PICKUP, SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM SERVIÇO DE ABASTECIMENTO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), PERTENCENTES À CLASSE 2180 - ALUGUEL DE VEÍCULO.

PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES

VALOR TOTAL: R$ 2.984.095,08 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS).

VALOR MENSAL: R$ 82.891,53 (OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.16.01.04.122.5001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS

NOTA DE EMPENHO: 03591/2026

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/055.142 DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2026 QUE É RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE-RP-OP Nº 90.111/2026, REALIZADO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-002500.000016/2026-54, o contrato se REGE POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, QUE DESDE JÁ SE ENTENDE COMO REFERIDA NO PRESENTE TERMO, ESPECIALMENTE PELAS NORMAS DE CARÁTER GERAL DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 – ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.078/1990 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICADAS NA CLÁUSULA PRIMEIRA.

DATA DA ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2026.

FERNANDO VIEIRA BASTOS
Secretário Municipal de Ordem Pública

Id. 07069/2026

SAÚDE

AVISO DE ADIAMENTO

LICITAÇÃO Nº **010/CPL/SEMUS/2026**
PROCESSO: 2025/054785
UASG: 460961
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
REALIZAÇÃO: **03/11/2026**
HORA: **10:00 HORAS**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE, INCLUINDO APLICATIVOS, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, SUPORTE LOCAL E REMOTO, TREINAMENTO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VII DO EDITAL.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

COMUNICAMOS AS EMPRESAS INTERESSADAS O **ADIAMENTO SINE DIE** DA REFERIDA LICITAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO BEM COMO ATENDIMENTO AO TCE-RJ, DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS APRESENTADOS A ESTA COMISSÃO E DISPONÍVEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, RESSALTA-SE QUE A NOVA DATA DA LICITAÇÃO SERÁ DEVIDAMENTE COMUNICADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

INFORMAÇÕES: NA SALA DA CPL/SEMUS, SITUADA NA RUA ANTÔNIO WILMAN Nº 230, MOQUETÁ, NOVA IGUAÇU, DE 09:00 ÀS 17:00 HORAS. BEM COMO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR, NO HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU: PMNOVAIGUACU.GEOSIAP.NET.BR/PORTAL-TRANSPARENCIA/LICITACOES/LICITACOES

NOVA IGUAÇU, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DAVIDSON PEREIRA LUGÃO
PREGOEIRO CPL/SEMUS

Id. 07070/2026